

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTADOR, EXTINGUE O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de **Contador** no quadro de cargos efetivos de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal 052/93, e suas alterações, com remuneração corresponde ao Padrão 12 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme quadro abaixo:

Cargo	Padrão	Classe A Coef.	Classe B Coef.	Classe C Coef.	Classe D Coef.	Classe E Coef.
CONTADOR	12	8,45	8,87	9,75	10,72	12,32

Art. 2º - As atribuições, carga horária e os requisitos de provimento do cargo são os estabelecidos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro Geral de Servidores Municipais Efetivos de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal 052/93, e suas alterações, 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de **Assistente Social**.

Art. 4º - As atribuições, requisitos para provimento, padrão de vencimento e carga horária do cargo de **Assistente Social** são os já definidos no Plano de Carreiras dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 052, de 30/08/1993).

Art. 5º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade do Quadro Geral de Servidores Municipais Efetivos de que dispõe o art, 3º da Lei Municipal nº 052/93..

Art. 6º - A Lei Municipal nº 052/1993 passa a vigor acrescida de 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) cargo de Contador, com a extinção do cargo de Técnico em Contabilidade

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul, 12 de Fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E 01 (UM) CARGO EFETIVO DE CONTADOR, EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal suprir a demanda do Poder Público Municipal, que atualmente conta com somente 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social, embora a demanda seja por mais profissionais da área, uma vez que, além da área específica de assistência social, necessita-se de Assistentes Sociais também nas áreas da educação e da saúde.

Com a criação de mais um cargo de Assistente Social, evitar-se-á que haja a descontinuidade das atividades dos serviços públicos, privilegiando-se também o princípio constitucional da Eficiência, um dos alicerces da Administração Pública, bem como atendendo ao papel constitucional dos municípios no que tange à coordenação e execução de programas assistenciais.

Além disso, há que se mencionar que não existe cargo efetivo de Contador nos quadros de cargos de provimento efetivo do Município, mas apenas cargo de Técnico em Contabilidade, função esta que já não mais supre a demanda do Poder Público, razão pela qual se solicita a esta casa autorização legislativa para a criação do cargo de Contador e extinção do cargo de Técnico em Contabilidade.

Frisa-se que essas demandas já existem há algum tempo; contudo, não foi possível a criação de novos cargos em razão da vedação contida na Lei Complementar Federal nº 173/2020, tendo sido procedida apenas contratação emergencial de excepcional interesse público.

Além do mais, tendo em vista tratar-se de necessidade permanente, não temporária, a medida que se impõe é a criação dos cargos de provimento efetivo, a serem providos através de concurso público.

Portanto, sintetizando as medidas propostas no presente Projeto de Lei e pelas razões acima expostas, solicita-se a criação de 01 (um) cargo de Contador e 01 (um) cargo de Assistente Social, bem como a extinção do cargo de Técnico em Contabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

ANEXO I

Categoria Funcional: CONTADOR

Padrão de Vencimento: 12

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública; executar e coordenar com responsabilidade as tarefas relacionadas à Contabilidade; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar as contas correntes diversas; organizar balancetes e balanços das receitas, despesas patrimoniais e financeiros; conferir e analisar os documentos da receita e despesa; proceder as prestações de contas das informações contábeis ao Tribunal de Contas, STN - Secretaria do Tesouro Nacional e Câmara de Vereadores, analisar e orientar as prestações de contas de recursos repassados; interpretar a legislação pública orientar e informar os demais setores administrativos sobre procedimentos a serem adotados na execução da receita e despesa pública; efetuar cálculos de atualização de receita e dívidas públicas; manter controle analítico da dívida fundada do município; planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; preparar a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento; inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros; orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e

instalações; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Executa outras tarefas correlatas às descritas. As obrigações supra constantes com a Contabilidade Municipal, **abrange a contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo** em sua integralidade, sem execuções, sendo obrigações do CONTADOR MUNICIPAL, efetivar a contabilidade e as devidas prestações de contas geral dos dois entes municipais em conjunto e separadamente, como sendo a contabilidade geral do Município de Ametista do Sul/RS; Prefeitura e Câmara, caracterizando-se este cargo como Contador do Município.

Tendo em vista o referido Lei contemplar um cargo efetivo municipal que atende a municipalidade como um todo, sendo responsável pela contabilidade geral do município, assim sendo, celebrar a contabilidade do órgão Câmara, não caracteriza trabalho extra, pois faz parte do Município de Ametista do Sul/RS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b)** Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade: 18 anos completos até 70 anos incompletos;
- b)** Escolaridade: Ensino Superior Completo, bacharel em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe;
- c)** Forma de Ingresso: Por Concurso Público.

